01
NÚMERO
RUBRICA

PROJETO DE LEI Nº 87/2018

PROÍBE O INGRESSO DE REPRESENTANTES DE AGÊNCIAS DE MODELOS NO AMBIENTE DAS ESCOLAS PÚBLICAS MUNICIPAIS VISANDO O CADASTRAMENTO E/OU RECRUTAMENTO DE POSSÍVEIS FUTUROS CLIENTES DE SEUS SERVIÇOS

O Povo do Município de Canoinhas, por seus representantes na Câmara de Vereadores aprovou, e eu, Gilberto dos Passos Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte

L E I

Art. 1º Fica proibido o ingresso de representantes de agências de modelos no ambiente das escolas públicas municipais visando o cadastramento e/ou recrutamento de possíveis futuros clientes de seus serviços.

Art. 2° Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Canoinhas/SC, 13 de junho de 2018.

Gilberto dos Passos
Prefeito

Vereador Paulo Glinski
Autor

02
NÚMERO
RUBRICA

JUSTIFICATIVA

A presente proposição almeja além de evitar possível desvio de atenção dos educandos do ensino público municipal – reservando o ambiente escolar exclusivamente para as atividades educacionais – também a resguardar-lhes, e às suas famílias, da criação de exageradas expectativas que na quase totalidade das vezes, acaba por não se concretizar, mas facilmente podem induzir ao desfazimento dos poucos bens patrimoniais de famílias humildes, em sua grande maioria, objetivando o financiamento de suas ilusórias futuras "carreiras".

Canoinhas/SC, 13 de junho de 2018.

Vereador Paulo Glinski
Autor